



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024-2025

JORNADA DE TRABALHO E COMPENSAÇÕES VÉSPERA DO NATAL E FIM DE ANO/2024

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO - SECTEO-CF, CNPJ n. 20.183.448/0001-03, neste ato representado(a) por sua Presidente, Sra. MILENE DE ALMEIDA SILVA NUNES; e **SINDCOMERCIO - SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO AÇO**, CNPJ n. 38.517.512/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA FACUNDES; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 10 de dezembro de 2024 a 10 de março de 2025, sendo a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **Profissionais empregados no comércio, no Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Coronel Fabriciano/MG e Timóteo/MG**.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas, Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

O comércio lojista poderá utilizar a mão de obra de seus empregados nos seguintes horários no mês de dezembro:

DATAS	HORÁRIO	HORAS EXTRAS
18 a 20/12/2024 (quarta a sexta-feira)	9h às 20h	03 h
21/12 (sábado)	9h às 17h	08 h
22/12 (domingo)	9h às 13h	Gratificação
23/12 (segunda-feira)	9h às 20h	01h
24/12 (terça-feira)	9h às 18h	-
Total das horas excedentes		12 h



Parágrafo Primeiro – As horas extras realizadas no sábado 21/12/2024, serão calculadas em dobro para efeito de compensação e pagamento, ou seja, as 04 horas excedentes equivalerão a 08 horas extras.

Parágrafo Segundo – Os empregados, inclusive os comissionistas, receberão da empresa pelo trabalho no domingo dia 22/12/2024, o valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) que deverá ser pago no fim do expediente. Essa remuneração deve ser descrita no contracheque do salário de dezembro para a devida comprovação.

Parágrafo Terceiro - Durante a vigência desta Convenção não será permitida, nas referidas datas, a prorrogação da jornada de trabalho do empregado além das determinadas por força deste instrumento.

Parágrafo Quarto – Em todos os dias que houver de prorrogação da jornada de trabalho, o intervalo para refeição será de 2 (duas) horas, exceto nos dias: 21/12 (sábado) e 24/12 (terça-feira) quando o intervalo será de 1(uma) hora.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUARTA – COMPENSAÇÕES

Os empregados compensarão as 12 horas trabalhadas na véspera do Natal, somada às 18 horas remanescente de negociações passadas, véspera do dia mães, pais, namorados e crianças/2024, perfazendo o total de 30 horas da forma seguinte:

DATAS	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	HORAS COMPENSADAS
02/01/2025 – quinta-feira	Fechado	08 horas
03/03/2025 – segunda-feira	Fechado	Folga – Dia dos Comerciários
04/03/2025 – terça-feira	Fechado	08 horas
05/03/2025 – quarta-feira	Fechado	08 horas
Total de horas compensadas		24 horas

Parágrafo Primeiro – O saldo de 6 (seis) horas de crédito em favor dos empregados deverão ser somadas as horas da próxima Convenção de horário para fim de compensação futura.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao comerciário estudante, a comerciaria gestante e lactante a jornada de trabalho de 9 (oito) às 18 (dezoito) horas de segunda a sexta, sem nenhum prejuízo do salário, folgas e lanche na quantidade e qualidade fornecida aos demais empregados.

Parágrafo Terceiro – Fica convencionado que o horário de funcionamento do comércio é de 8 (oito) horas às 18 (dezoito) horas. A empresa que optar por estender esse horário, independentemente da quantidade de dias dentre os autorizados por este instrumento normativo, deve conceder as horas de folgas negociadas a todos os empregados, mesmo que tenham trabalhado no sistema de turmas.



Parágrafo Quarto - O funcionário que for demitido e/ou estiver gozando férias ou de licença receberá as horas não compensadas acrescidas de 100% (cem por cento) do valor hora normal.

Parágrafo Quinto - O pagamento das folgas compensatórias de que trata o “caput” desta cláusula ao empregado denominado comissionista puro ou misto, deverão ser pagas como descanso semanal remunerado – DSR. O referente valor deverá constar em campo separado no comprovante de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – LANCHE, ALMOÇO E /INTERVALO

A seu ônus, a empresa fornecerá no dia 21/12/2024 (sábado), um lanche especial composto por pão, presunto, mozzarella e refrigerante e um almoço. Nos demais dias em que ocorrer a prorrogação da jornada de trabalho, a empresa também fornecerá um lanche especial. As obrigações tratadas neste parágrafo, não desobrigam as empresas a cumprir os ditames da Clausula Decima da CCT 2023-2025 no que se refere ao lanche.

Parágrafo Primeiro - O lanche especial poderá ser substituído pelo valor de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Segundo - Os intervalos para lanche será de 15(quinze) minutos cada, computado como tempo de serviço na jornada de trabalho diário.

CLÁUSULA SEXTA – NÃO PARTICIPAÇÃO DESTA CONVENÇÃO

Não participam do presente instrumento as empresas dos segmentos do comércio de gêneros alimentícios, supermercados, açougues, casa de carnes, mercearias, peixarias, varejões, sacolões e hortifrutis, além das empresas de material de construção, auto peças e similares.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que descumprir qualquer cláusula do presente instrumento pagará multa no valor referente a um piso salarial vigente da categoria por empregado prejudicado. O valor da multa será revertido 50% para o empregado e 50% para o Sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção poderá a qualquer momento ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - O pagamento das penalidades não exime o cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - O cumprimento deste instrumento não desobriga o cumprimento das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2023-2025.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Fica livre o acesso dos dirigentes deste sindicato, ou pessoas por este indicado às dependências da empresa, para que possam verificar as condições de trabalho e o cumprimento o presente instrumento coletivo.



CLÁUSULA NONA – REGISTRO

E para que produzam seus efeitos jurídicos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em duas vias de igual teor, registrada na Gerência Regional de Trabalho e Emprego de Ipatinga-MG.

Timóteo/Coronel Fabriciano-MG, 10 de dezembro de 2024.


**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO -
SECTEO - CF**

Milene de Almeida Silva Nunes - CPF: 060.127.466/01


**SINDICATO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO VALE DO AÇO
SINDCOMÉRCIO**

José Maria Facundes - CPF: 215.948.646-91